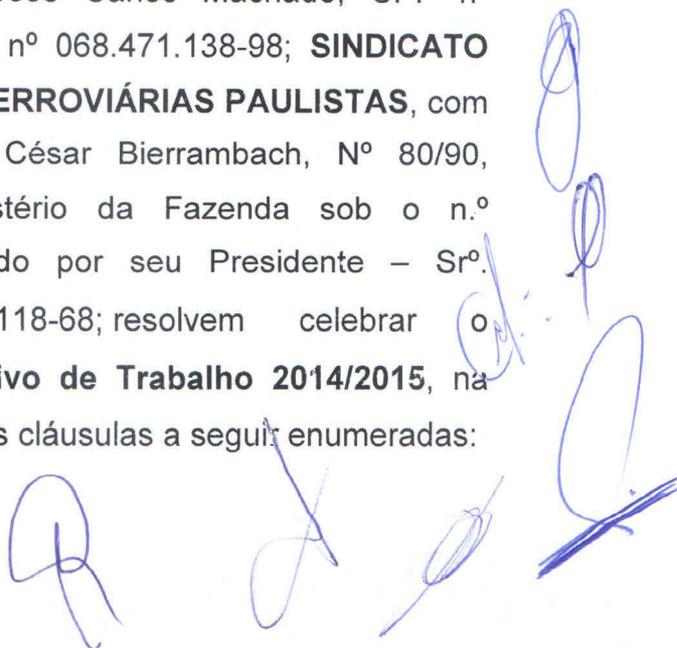


## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2014/2015

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**, com sedes na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2, salas 02 e 03, devidamente inscritas nos CNPJ's do Ministério da Fazenda sob os n.ºs 02.502.844/0001-66 e 24.962.466/0001-36, respectivamente, representadas neste ato por sua Gerente de Relações Sindicais e Terceiros - Mônica Vohs de Lima, portadora do CPF n.º 890.473.897-00 e Coordenador de Relações Sindicais – Luis Fernando de Carvalho, portador do CPF n.º 306.974.448-64, Luiz Fernando Coraiola Filho, portador do CPF n.º 059.275.769-23 de outro o lado os trabalhadores representados pelo: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Bernardino de Campos, Nº 3039 – sala 31, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.006.954/0001-33, neste ato representado por seu Presidente – Sr.º Osvaldo Pinto, CPF n.º 237.188.468-53 e por seu Vice – Presidente - Pedro Paulo Domingos, CPF n.º 062.348.688-19; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Sebastião de Souza, Nº 444, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.111.811/0001-60, neste ato representado por seus Diretores – Sr.º José Carlos Machado, CPF n.º 187.182.808-20 e Ciro Cesar Vianna, CPF n.º 068.471.138-98; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede na cidade de Campinas, na Rua César Bierrambach, Nº 80/90, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.104.659/0001-99, neste ato representado por seu Presidente – Sr.º Francisco Aparecido Felício, CPF n.º 865.363.118-68; resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015**, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:



**CATEGORIA ABRANGIDA:** Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados pertencentes ao grupo econômico ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A, qualquer que seja a empresa de origem, desde que exerçam suas atividades laborais na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - MALHA NORTE e ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. MALHA PAULISTA**, sendo representados pelos Sindicatos acordantes, respeitadas as bases territoriais dentro dos limites da lei e dos estatutos dos Sindicatos signatários.

As condições do presente acordo, não abrangem os empregados que exerçam cargo de Gerente, Especialista, Coordenador e Superintendente que laborem nos trechos sob concessão das signatárias.

## I – DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Em 01 de Janeiro de 2015, os salários dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com aplicação de 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS DE INGRESSO:** A partir de Janeiro de 2015, os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

Cargo	Salário de Ingresso	Piso Salarial
OPERADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 798,00	R\$ 852,00
OPERADOR MAQ e VIA	R\$ 838,00	R\$ 894,00
RONDANTE	R\$ 860,00	R\$ 918,00
CONDUTOR DE AUTO LINHA	R\$ 900,00	R\$ 960,00
TÉCNICO DE OPERAÇÕES	R\$ 932,00	R\$ 995,00
MAQUINISTA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.174,00
SUPERVISOR	R\$ 1.327,00	R\$ 1.416,00

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 90 (noventa) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

## II – DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS:** Considerando a existência de ação judicial proposta pelas entidades sindicais signatárias, **Processo nº.**

**0010601-13.2015.5.15.0094 em curso na 7ª Vara do Trabalho em Campinas – São Paulo**, as partes transigem nos seguintes termos.

- 1-As empresas se obrigam a não mais se utilizar do banco de horas a partir de 01 de julho de 2015, e deverão remunerar com o respectivo adicional, todas as horas depositadas no banco de horas até 30 de junho de 2015.
- 2- As partes peticionarão conjuntamente nos autos noticiando os termos do acordo, conforme item 1, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único:** As Entidades Sindicais esclarecem que estarão abertas ao diálogo, caso haja manifestação das empresas.

### **III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**CLÁUSULA QUINTA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS** – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de **29% (vinte e nove por cento)** aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

**Parágrafo Segundo:** Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

**Parágrafo Terceiro:** Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:** Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de **29% (vinte e nove por cento)** do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

**Parágrafo Único:** Estabelecem as partes, que a cada data base, será objeto de negociação o percentual fixado no *caput*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2015, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Primeiro:** O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 2% (dois por cento) de seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

**Parágrafo Segundo:** O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

**Parágrafo Terceiro:** Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DIÁRIAS:** Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados da categoria “c” o valor da diária será de 1/30 do salário, limitado a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), cuja fórmula de cálculo é:

Tempo em Viagem fora da sede	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16h01min	3/3

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e Tecnologia Operacional, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	R\$ 18,00
Pernoites / Alojamentos	R\$ 36,00

**Parágrafo Terceiro:** Para as demais funções: Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos no parágrafo primeiro e segundo acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão a título de diária o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 18,00 (dezoito reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernoitarem em estabelecimento da empresa ou hotel.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que as condições especificadas no "caput" da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

**CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**  
O PPR está sendo negociado com as entidades sindicais e na sua conclusão será objeto de novo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:** As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

**Parágrafo Único:** Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO –** As empresas pagarão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até às 05:00 do dia seguinte, sendo que em caso de prorrogação da jornada após esse horário não será devido adicional noturno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE MONITORIA –** As empresas pagarão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal para os colaboradores que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 50 (cinquenta) horas instruídas no mês.

## IV – NORMAS PROCEDIMENTAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO** – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os colaboradores.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria “C” passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção para a impressão das consultas diárias dos controles de pontos pelos colaboradores. Os colaboradores que não tiverem acesso poderão solicitar o espelho de ponto impresso, mensalmente, mediante abertura de chamado junto à Coordenadora de Gente do Complexo.

**Parágrafo Terceiro:** A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a Portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

**Parágrafo Quarto:** Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

## V – DO CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE:** - As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial do empregado estabelecido no presente instrumento, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

**Parágrafo Segundo:** Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal, não gerando obrigações sucessivas pela mesma infração já praticada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2014/2015 terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2015, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Relativo a unificação da data base da categoria, as empresas esclarecem que estarão abertas ao dialogo a partir de 2017.

**Parágrafo Segundo:** As normas e condições ajustadas no presente termo aditivo do acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data-base rever cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

**Parágrafo Terceiro:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 que não contrariem as ora acordadas.

**Parágrafo Quarto:** As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

  
**AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA NORTE**  
**AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA PAULISTA**

**Mônica Vohs de Lima**  
Gerente de Rel. Sindicais e Terceiros  
CPF N° 890.473.897-00

  
**Luis Fernando de Carvalho**  
Coordenador de Relações Sindicais  
CPF N° 306.974.448-64

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**

  
**Osvaldo Pinto**  
Presidente  
CPF N° 237.188.468-53

  
**Pedro Paulo Domingos**  
Vice-Presidente  
CPF N° 062.348.689-19

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA  
ZONA MOGIANA**

  
**Ciro Cesar Vianna**  
Diretor  
CPF N° 068.471.138-98

  
**José Carlos Machado**  
Diretor  
CPF N° 187.182.808-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PAULISTAS**

  
**Francisco Aparecido Felício**  
Presidente  
CPF N° 865.363.118-68